

## AGRUPAMENTO DAS OPERAÇÕES TENDO EM CONTA O AVISO Nº 13/13

Com o novo Aviso as operações são agrupadas em:

- Viagens e transferências (apoio familiar, saúde, educação, pensões, etc.)
- Serviços e Rendimentos

É da responsabilidade do Banco garantir que a execução das operações seja compatível ao perfil de actividade e transacções do cliente, bem como obter do cliente toda a documentação exigida para suportar a execução das operações.

## **VIAGENS E TRANSFERÊNCIAS**

As alterações a viagens e transferências (apoio familiar, saúde, educação, pensões, etc.) encontram-se reflectidas no Check-list OPEs viagens e transferências, serviços e rendimentos.

Ao nível de Serviços e Rendimentos o novo Aviso vem estabelecer e clarificar:

- Os contratos e pagamentos que requerem licenciamento prévio pelo BNA ou Ministério da Economia e os contratos e pagamentos que estão isentos
- As regras que os contratos e facturas devem cumprir para serem aceites como válidos para a execução das operações
- A documentação de suporte necessária para a execução das operações

Relativamente à execução de pagamentos para o exterior, é necessário proceder ao licenciamento dos contratos junto da entidade competente nas seguintes situações:



Tipo de Contrato	Entidade Competente
Contratos de serviço* celebrados por empresas prestadoras de serviços ao sector petrolífero com montantes superiores a 300.000.000 AKZ ou o equivalente noutra moeda	BNA
Contratos de Serviços* de outros sectores:  Contrato de prestação de serviços técnicos especializados para estrangeiros (por ex. consultoria, formação, desenvolvimento e investigação) cujos contratos sejam superiores a 30.000.000 AKZ ou o equivalente noutra moeda;  Contratos de outros serviços com montantes superiores a 100.000.000 AKZ ou o equivalente noutra moeda.	MINISTÉRIO DA ECONOMIA BNA
Transferências de rendimentos de aplicações financeiras e de capitais.	BNA
Reembolsos devidos pela anulação de contratos e pagamentos indevidos	BNA
Pagamentos de dividendos (independentemente do montante)	BNA

<sup>(\*)</sup> Os serviços de transporte de mercadorias importadas estão isentos de licenciamento

Estão dispensados do licenciamento mencionados acima:

- Serviços cujo ordenante sejam Empresas do sector Petrolífero, onde se incluem: a
  Concessionária Nacional, sociedades investidoras, nacionais e internacionais e
  operadores na actividade de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e
  produção de petróleo e gás natural.
- Serviços cujo ordenante sejam os seguintes Órgãos do Estado: Procuradoria-Geral da República, Assembleia Nacional, Órgãos da Administração Central do Estado (nomeadamente, Presidência da República e Departamento Ministeriais) e Órgãos superiores de administração da Justiça.

## **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

- O licenciamento junto do BNA é efectuado pelo BFA a pedido do Cliente.
- Licenciamentos junto do Ministério da Economia são efectuados pelo Cliente e dispensam licenciamento pelo BNA.
- As transferências de Embaixadas, representações Diplomáticas e Consulares associados a fundos recebidos do país de residência ou a emolumentos e serviços consulares, dispensam de licenciamento, desde que efectuados para contas das respectivas entidades oficiais.



## **CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS E FACTURAS**

Contratos devem	Não podem
Ser elaborados ou traduzidos em língua portuguesa.	Ter preços exorbitantes
Conter claramente o objecto e prazo.	Cláusulas que reflictam um manifesto desequilíbrio entre as responsabilidades das partes
Definir os direitos e obrigações das partes.	Restrições à livre utilização, pela parte nacional, das informações de carácter técnico
Ter o preço	Cláusulas que estabeleçam a prorrogação automática
Discriminar eventuais pagamentos antecipados	Cláusulas lesivas da ordem pública interna
Discriminar eventuais valores nos contratos referentes a mercadorias e outros tipos de transacções não abrangidos nos Invisíveis Correntes.	Os preços não devem ser calculados na base de percentagens de volumes de negócios, vendas ou compras, excepto nos casos em que seja prática internacional

- As facturas têm de ser liquidadas até ao máximo de 360 dias a contar desde a data da prestação do serviço. Os pagamentos de facturas após o período estipulado, requerem um licenciamento prévio do BNA seguindo as regras de licenciamento de operações de capital.
- As mesmas devem conter:
  - O nome e morada (fax ou e-mail) do beneficiário e do ordenante
  - A data e local de emissão da mesma
  - Descrever a finalidade do pagamento e indicar a preço unitário e o valor comercial (ou quando for o caso o demonstrativo de cálculo do preço).